PROJETO DE LEI Nº 129/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4.187/2025 que trata da reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do Município de Castro , ficando em consonância com a Lei municipal nº 4.213/2025 que rege sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Castro, em especial os artigos 18 e art 33, VII.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Altera o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas às Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, no Município de Castro.

Parágrafo único. Fica reestruturado o CMDM em conformidade com o Decreto Federal nº 6.412 de 25 de março de 2008, Lei Estadual nº 21.926 de 11 de abril de 2024, e a Lei Municipal 4.213/2025, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O artigo 2º, inciso XIV da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem as seguintes competências:

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão responsável pelas políticas públicas da mulher;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2025 06:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd91564813026c.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º.** Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 4º. O artigo 7º da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 7º** A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, à qual o Conselho está vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela votada na ordem de sucessão.

Art. 5º. O artigo 19 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 19.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, a qual o CMDM está vinculado, poderá conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representações da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 5º. O artigo 20 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 20.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, é responsável pela regulamentação e organização das conferências municipais de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, observando-se o calendário das conferências estadual e nacional para possibilitar participação dos delegados municipais nestas, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2025 06:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd91564813026c.

Art. 6º. O artigo 22 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 22**. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. O artigo 23 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 23.** O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, prestará apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e pessoal necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
13/09/2025 06:06:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
13/09/2025 06:36:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2025 06:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd91564813026c.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei municipal 4.187/2025 – da Reestruturação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende realizar as devidas atualizações na Legislação do Conselho em relação a unidade Gestora do Conselho, antes da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, atual Secretaria Municipal de Assistência Social para a nova Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, a qual já consta como responsável do Fundo Municipal no art. 33, VII da Lei municipal nº 4.213/2025.

Enfim, as referidas alterações visam adequar a legislação pertinente a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Além disso, como bem se observa nas normativas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) como a Resolução nº 083/2025, cópia anexa, há a urgência pela atualização legislativa para fins de regularidade para repasses de recursos públicos.

Pelo exposto, considerando o interesse público na maior eficiência, e pelos motivos já expostos, vem solicitar a aprovação do presente Projeto de lei.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 11 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
13/09/2025 06:43:21

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
13/09/2025 06:06:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2025 06:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p83c9f1e6d354f.